

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 002/83

SÚMULA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pranchita, para o Exercício de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, para o Exercício de 1983, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 169.700.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	17.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	300.000,00
Receita de Serviços	Cr\$	6.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	108.700.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	2.200.000,00
<u>SOMA</u>	Cr\$	<u>134.700.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	Cr\$	35.000.000,00
<u>S O M A</u>	Cr\$	<u>35.000.000,00</u>
<u>T O T A L</u>	Cr\$	<u>169.700.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - SEGUNDO OS ÓRGÃOS

- Câmara Municipal	Cr\$	6.000.000,00
- Gabinete do Prefeito	Cr\$	9.000.000,00
- Junta do Serviço Militar	Cr\$	1.100.000,00
- Serviço de Administração	Cr\$	20.700.000,00
- Serviços de Finanças	Cr\$	7.200.000,00
- Serviço de Educação e Cultura	Cr\$	45.000.000,00
- Serviço de Viação, Obras e Urbanismo	Cr\$	80.700.000,00
<u>T O T A L</u>	Cr\$	<u>169.700.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

fls.2

II - SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

- DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 113.000.000,00
- Despesas de Custeio	Cr\$ 110.300.000,00
- Pessoal	Cr\$ 81.600.000,00
- Outros	Cr\$ 28.700.000,00
- Transferências Correntes	Cr\$ 2.700.000,00
- DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 56.700.000,00
- Investimentos	Cr\$ 55.700.000,00
- Inversões Financeiras	Cr\$ 1.000.000,00
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$ 169.700.000,00</u>

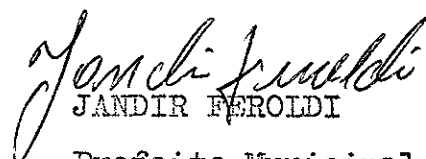
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado , nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Receita Orçada nesta Lei.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1983.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1.983.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal